

**2º ENCONTRO DE CAPACITAÇÃO**  
COBRANÇA PELO USO DA  
ÁGUA NA VERTENTE  
PAULISTA DO  
PARANAPANEMA – O CASO  
DO MÉDIO PARANAPANEMA



**CBH MP**

COMITÉ DA BACIA HIDROGRÁFICA  
DO MÉDIO PARANAPANEMA





## INSTRUMENTOS LEGAIS

- A Política Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo, instituída pela Lei 7.663 de 30/12/1991, aborda o tema da cobrança em seu artigo 14.
- A Lei 12.183 de 29/12/2005 dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo e sobre os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores, tendo sido REGULAMENTADA pelo Decreto Estadual 50.667 de 30/03/2006, para os usuários urbanos e industriais.
- A Política Nacional de Recursos Hídricos foi instituída pela Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que trata da cobrança em seus artigos 19 a 22.
- Decreto Estadual 61.386 de 23/07/2015 que aprovou e fixou os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, dos usuários urbanos e industriais, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Médio Paranapanema.



# COBRANÇA DE RECURSOS HÍDRICOS

9 PASSOS BÁSICOS  
para implantação da  
Cobrança pelos  
Comitês de Bacias  
no Estado de São  
Paulo

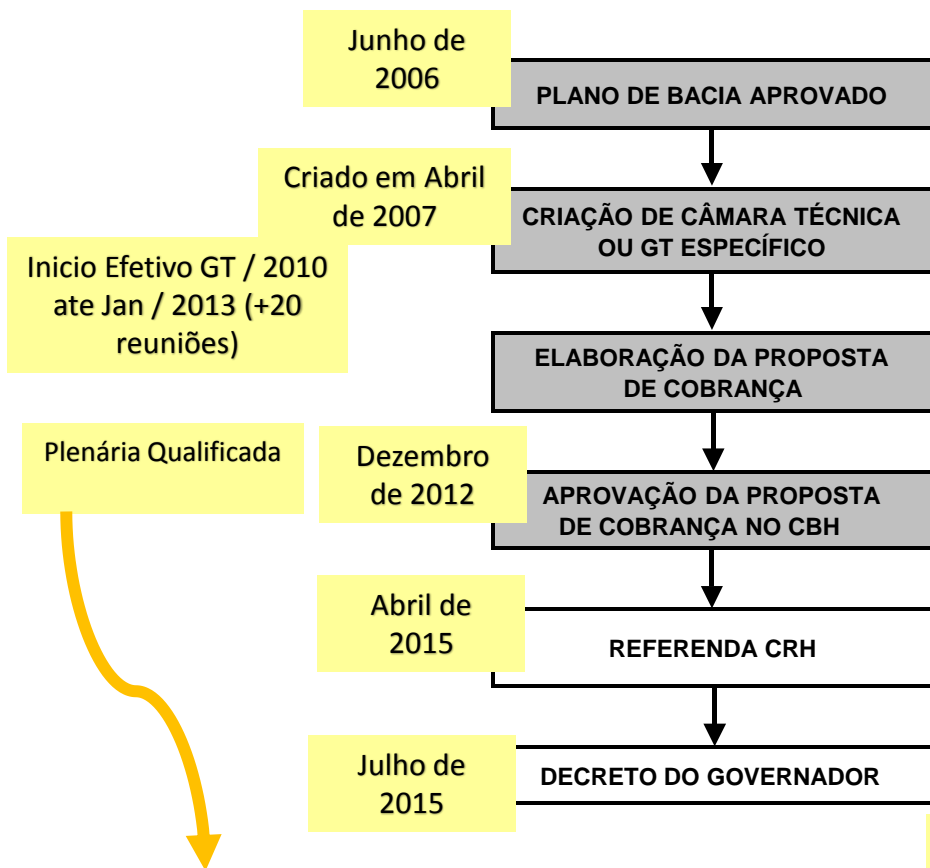




# 9 PASSOS BÁSICOS PARA IMPLANTAÇÃO DA COBRANÇA DE RECURSOS HÍDRICOS

1. Criação da CT ou GT no CBH para a implantação da Cobrança;
2. Elaboração da Proposta de Cobrança;
3. Aprovação da Proposta de Cobrança pelo CBH;
4. Divulgação da Cobrança;
5. Cadastro de usuários: DAEE e CETESB;
6. Consolidação cadastro para a Cobrança;
7. Ato Convocatório (DAEE ou Agência);
8. Boletos de Cobrança/Arrecadação (DAEE ou Agência);
9. Utilização dos Recursos Arrecadados (CBH).

# PROCESSO DELIBERATIVO

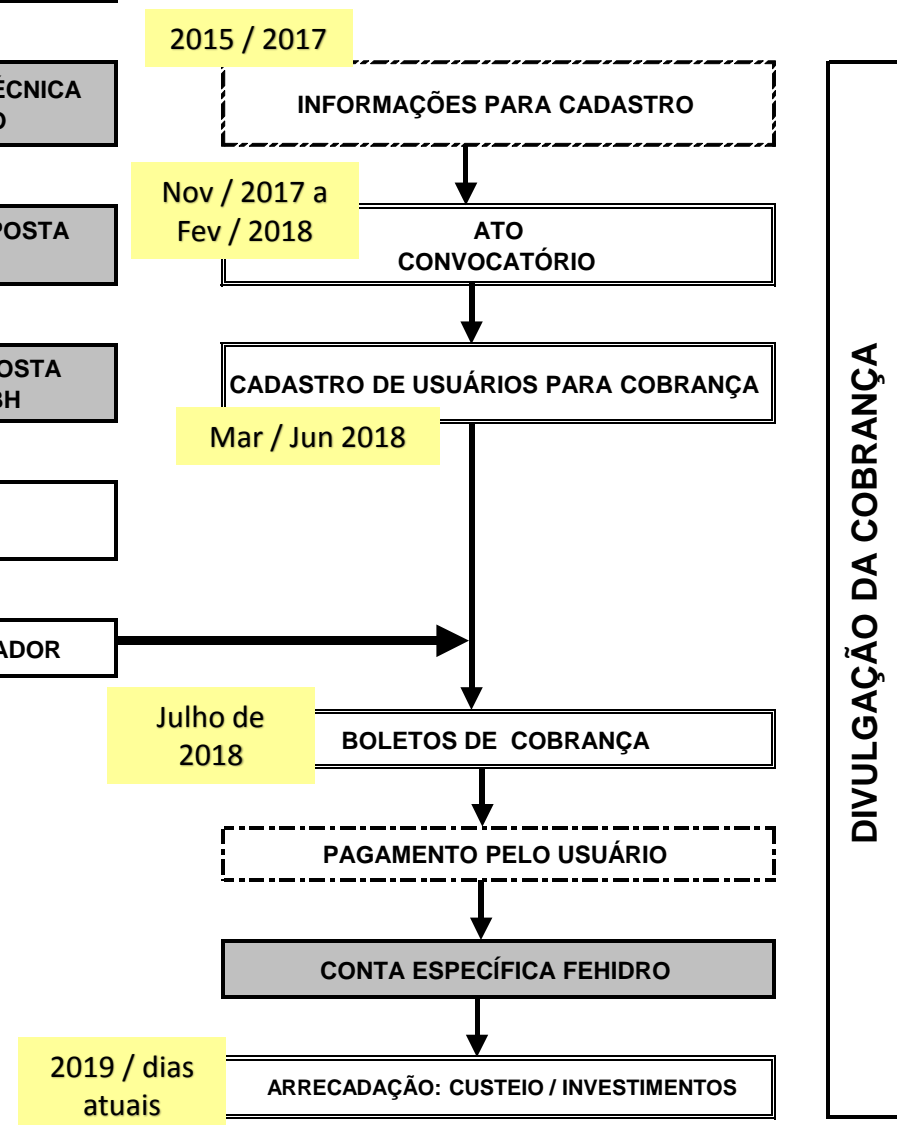


LEI ESTADUAL Nº 12.183, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005  
Artigo 6º

§ 2º - As decisões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia sobre a fixação dos limites, condicionantes e valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos serão tomadas por maioria simples, mediante votos dos representantes da Sociedade Civil, dos Municípios e do Estado, os quais terão os seguintes pesos:

- 1 - 40% (quarenta por cento), os votos dos representantes de entidades da sociedade civil, fixado em 70% (setenta por cento), no contexto destas, o peso dos votos das entidades representativas de usuários pagantes de recursos hídricos;
- 2 - 30% (trinta por cento), os votos dos representantes dos Municípios;
- 3 - 30% (trinta por cento), os votos dos representantes do Estado.

# PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS



DIVULGAÇÃO DA COBRANÇA





# Composição GT-COBRANCA / CBH-MP

1. COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
2. COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB
3. UNIÃO DOS PRODUTORES DE BIOENERGIA - UDOP
4. UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR E BIOENERGIA - ÚNICA
5. CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP
6. MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA (atendido SABESP)
7. MUNICÍPIO DE PALMITAL (autônomo)
8. DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
9. ONG "A SALVAÇÃO DE UM RIO" – ONG SALVAR
10. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRAGE
11. POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL
12. FUNDAÇÃO FLORESTAL
13. SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA
14. SAE OURINHOS





# PANORAMA GERAL DA COBRANÇA

1. É considerado **PASSÍVEL DE COBRANÇA DE RECURSOS HÍDRICOS** todas extrações de águas subterrâneas e as derivações ou captações de águas superficiais, bem como os lançamentos de efluentes em corpos d'água **COM VOLUMES OUTORGADOS ACIMA DE 5 (CINCO) METROS CÚBICOS POR DIA.**
2. O **VALOR TOTAL DA COBRANÇA** será calculado com base nos usos de recursos hídricos no período compreendido entre **1º de janeiro**, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, sem retroatividade, até **31 de dezembro**;
3. O pagamento da Cobrança poderá ser efetuado em parcela única ou em até **12 (doze) parcelas mensais** de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor Total;
4. Foi estabelecido o **valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 50,00** (cinquenta reais), parcela ou total.



# PREÇOS UNITÁRIOS BÁSICOS – PUB'S

Os Preços Unitários Básicos definidos para a UGRHI-17 são:

- a) para **captação, extração e derivação**: PUBCAP = R\$ 0,009 por m<sup>3</sup> de água captado, extraído ou derivado;
- b) para **consumo**: PUBCONS = R\$ 0,02 por m<sup>3</sup> de água consumido;
- c) para **lançamento** de carga de DBO<sub>5,20</sub>: PUBDBO = R\$ 0,09 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - DBO<sub>5,20</sub>.

Progressividade dos Preços Unitários Básicos - PUBs no início da Cobrança (julho/18):

- a) 50% dos PUBs, do 1° ao 12° mês após a implantação da cobrança;
- b) 75% dos PUBs, do 13° ao 24° mês, após a implantação da cobrança;
- c) 100% dos PUBs, a partir do 25° mês, após a implantação da cobrança.





# MECANISMOS DA COBRANÇA

Os mecanismos da cobrança dividem-se em três componentes:

- Bases de cálculo e COEFICIENTES PONDERADORES
- Valores unitários
- Critérios específicos

Base de Cálculo / Componentes para a Cobrança

- Usos dos recursos hídricos

- **Captação e derivação** : retirada de água existente em um corpo hídrico superficial
- **Extração** : retirada de água de um aquífero subterrâneo
- **Consumo** : parcela do uso de captação que não é devolvida ao corpo hídrico
- **Lançamento** : parcela de água retornada ao corpo hídrico após sua utilização (efluente)



# COEFICIENTES PONDERADORES

## CAPTAÇÃO, EXTRAÇÃO, DERIVAÇÃO E CONSUMO

Foram definidos 13 Coeficientes Ponderadores ( $X_1, X_2, X_3, X_4, \dots, X_{13}$ ) para **captação, extração, derivação e consumo**, considerando características diversas que permitem a diferenciação dos valores a serem cobrados, servindo, inclusive, de mecanismos de compensação e incentivo aos usuários, conforme previsto na Lei 12.183/06.



# CAPTAÇÃO, EXTRAÇÃO, DERIVAÇÃO E CONSUMO

- $X_1$  = natureza do corpo d'água, superficial ou subterrâneo
- $X_2$  = classe de uso preponderante em que está enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação
- $X_3$  = disponibilidade hídrica local
- $X_4$  = grau de regularização assegurado por obras hidráulicas
- $X_5$  = volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação
- $X_6$  = consumo efetivo ou volume consumido
- $X_7$  = finalidade do uso
- $X_8$  = sazonalidade
- $X_9$  = características dos aquíferos
- $X_{10}$  = características físico-químicas e biológicas da água
- $X_{11}$  = localização do usuário na bacia
- $X_{12}$  = práticas de conservação e manejo do solo e da água
- $X_{13}$  = transposição de bacia



# COEFICIENTES PONDERADORES

## DILUIÇÃO, TRANSPORTE E ASSIMILAÇÃO DE EFLUENTES

Foram definidos 9 Coeficientes Ponderadores ( $Y_1, Y_2, Y_3, Y_4, \dots, Y_9$ ) para **diluição, transporte e assimilação de efluentes**, considerando características diversas que permitem a diferenciação dos valores a serem cobrados.



# DILUIÇÃO, TRANSPORTE E ASSIMILAÇÃO DE EFLUENTES

- $Y_1$  = Classe de uso preponderante do corpo d'água receptor
- $Y_2$  = Grau de regularização assegurado por obras hidráulicas
- $Y_3$  = Carga lançada e seu regime de variação
- $Y_4$  = Natureza da atividade
- $Y_5$  = Sazonalidade
- $Y_6$  = Vulnerabilidade dos aquíferos
- $Y_7$  = Características físico-químicas e biológicas do corpo receptor
- $Y_8$  = Localização do usuário na Bacia
- $Y_9$  = Práticas de conservação e manejo do solo e da água.





# VALOR TOTAL A SER COBRADO

- **VALOR TOTAL DE COBRANÇA ANUAL** será a soma do Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração + Valor Total de Cobrança pelo consumo + Valor Total de Cobrança pelo lançamento, conforme fórmula a seguir:
- **VALOR TOTAL DE COBRANÇA** (R\$) =  
=>>> **VT**CAP + **VT**CONS + **VT**CL
- onde:
- **VT = VALOR TOTAL DE COBRANÇA**;
- CAP = captação, derivação ou extração;
- CONS = consumo;
- CL = carga lançada



# VALOR TOTAL A SER COBRADO

**VT = VALOR TOTAL DE COBRANÇA;**

**CAP = captação, extração ou derivação;**

**CONS = consumo;**

**CL = carga lançada**

O Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração será o produto do volume captado, derivado ou extraído pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula:

**$VT_{CAP} = V_{CAP} \times PUF_{CAP}$** , onde:

**$V_{CAP}$**  = Volume captado, derivado ou extraído;

**$PUF_{CAP}$**  = Preço Unitário Final para o volume captado, derivado ou extraído, definido pela fórmula:

**$PUF_{CAP} = PUB_{CAP} \times (X1.X2.X3....Xn)$**  (R\$), sendo que:

**$PUB_{CAP}$**  = Preço Unitário Básico no valor de R\$ 0,009/m<sup>3</sup>;

**$Xi (i=1..13)$**  = Coeficientes Ponderadores de captação, derivação ou extração.

# CAPTAÇÃO, EXTRAÇÃO, DERIVAÇÃO (Decreto 61.386/2015)

## 6.1. coeficientes ponderadores para captação, extração e derivação:

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a natureza do corpo d'água	X <sub>1</sub>	Superficial	1,00
		Subterrâneo	1,05
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação (Decreto Estadual n.º 10.755/77)	X <sub>2</sub>	Classe 1	1,10
		Classe 2	1,00
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,90
c) a disponibilidade hídrica local UGRHI-17	X <sub>3</sub>	Muito alta ( $\leq 0,25$ )	0,90
		Alta ( $> 0,25$ e $\leq 0,40$ )	0,95
		Média ( $> 0,40$ e $\leq 0,50$ )	1,00
		Crítica ( $> 0,50$ e $\leq 0,80$ )	1,05
		Muito crítica ( $> 0,80$ )	1,10
d) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X <sub>5</sub>	Sem medição	1,10
		Com medição	1,00
f) a finalidade do uso	X <sub>7</sub>	Sistema público	1,00
		Solução alternativa	1,10
		Indústria	1,00
g) a transposição de bacia	X <sub>13</sub>	Existente	1,00
		Não existente	1,00





# VALOR TOTAL A SER COBRADO

**VT = VALOR TOTAL DE COBRANÇA;**

**CAP = captação, extração ou derivação;**

**CONS = consumo;**

**CL = carga lançada**

O Valor Total de Cobrança pelo Consumo será o produto do volume consumido pelo preço unitário final para o consumo, conforme a fórmula:

**$VT_{CONS} = V_{CONS} \times PUF_{CONS}$** , onde:

**$V_{CONS}$**  = Volume consumido;

**$PUF_{CONS}$**  = preço unitário final para o consumo, definido pela fórmula:

**$PUF_{CONS} = PUB_{CONS} \times (X1.X2.X3....Xn)$**  (R\$), sendo que:

**$PUB_{CONS}$**  = Preço Unitário Básico para o consumo no valor de R\$ 0,02/m<sup>3</sup>;  
 **$X_i (i=1..13)$**  = Coeficientes Ponderadores de Consumo.

# CONSUMO (Decreto 61.386/2015)

## 6.2. Coeficientes ponderadores para consumo:

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a natureza do corpo d'água	X <sub>1</sub>	Superficial	1,00
		Subterrâneo	1,00
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação - Decreto Estadual n.º 10.755/77	X <sub>2</sub>	Classe 1	1,00
		Classe 2	1,00
		Classe 3	1,00
		Classe 4	1,00
c) a disponibilidade hídrica local	X <sub>3</sub>	Muito alta ( $\leq 0,25$ )	1,00
		Alta ( $> 0,25$ a $0,40$ )	1,00
		Média ( $> 0,40$ a $0,50$ )	1,00
		Crítica ( $> 0,50$ a $0,80$ )	1,00
		Muito crítica ( $> 0,80$ )	1,00
d) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X <sub>5</sub>	Sem medição	1,00
		Com medição	1,00

f) o consumo efetivo ou volume consumido	X <sub>6</sub>		1,00
g) a finalidade do uso	X <sub>7</sub>	Sistema público	1,00
		Solução alternativa	1,00
		Indústria	1,00
h) a transposição de bacia	X <sub>13</sub>	Existente	1,00
		Não existente	1,00





# VALOR TOTAL A SER COBRADO

**VT = VALOR TOTAL DE COBRANÇA;**

**CAP = captação, extração ou derivação;**

**CONS = consumo;**

**CL = carga lançada**

§ 3º. O Valor Total de Cobrança pelo lançamento será o produto da concentração média anual de DBO<sub>5,20</sub>, presente no efluente final lançado, pelo preço unitário final para o lançamento, conforme a fórmula:

$VT_{CL} = V_{CL} \times PUF_{CL}$ , onde:

$V_{CL}$  = Carga Lançada, definida pela fórmula:

$V_{CL} = V_{LÇ} \times Cc \times (1 - FTR \times FER)$ , onde:

$V_{LÇ}$  = volume de lançamento ( $V_{CAP} - V_{CONS}$  ou valor fornecido);

$Cc$  = Concentração típica da DBO<sub>5,20</sub>;

$FTR$  = Fator de Tratamento (dado fornecido ou adotado);

$FER$  = Fator de eficiência de remoção (dado fornecido).

$PUF_{CL}$  = Preço final a ser pago anualmente pelo lançamento de carga poluidora, definido pela Fórmula:

$PUF_{CL} = PUB_{CL} \times (Y1.Y2.Y3...Yn)$  (R\$), sendo que:

$PUB_{CL}$  = Preço Unitário Básico da carga de DBO<sub>5,20</sub> lançada no valor de R\$ 0,09/Kg DBO<sub>5,20</sub>;

$Yi$  ( $i=1..13$ ) = Coeficientes Ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada).

# DILUIÇÃO, TRANSPORTE E ASSIMILAÇÃO DE EFLUENTES (Decreto 61.386/2015)

6.3. coeficientes ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada):

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a classe de uso preponderante do corpo d'água receptor.	Y <sub>1</sub>	Classe 2	1,00
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,90
b) a carga lançada e seu regime de variação, atendido o padrão de emissão requerido para o local – Sendo PR = percentual de remoção	Y <sub>3</sub>	> 95% de remoção	0,70
		> 90 a ≤ 95% de remoção	0,80
		> 85 a ≤ 90% de remoção	0,90
		> 80 a ≤ 85% de remoção	0,95
		= 80% de remoção	1,00
c) a natureza da atividade.	Y <sub>4</sub>	Sistema Público	1,00
		Solução Alternativa	1,00
		Indústria	1,00





## ARRECADAÇÃO COBRANÇA 2018 / 2023

- 2018 – R\$ 1.000.000,00
  - 2019 – R\$ 2.200.000,00
  - 2020 – R\$ 2.700.000,00
  - 2021 – R\$ 3.900.000,00
  - 2022 – R\$ 3.000.000,00
  - 2023 – R\$ 3.800.000,00 (previsão LOA)
- 
- *Aplicação dos recursos é realizada pelo CBH de acordo com as metas do Plano de Bacias do Comitê e Deliberações específicas de acordo com as prioridades definidas ano a ano.*



# OBRIGADO!!!

*Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL)*

*Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE)  
UGRHI-17 / CBH-MP*

*14 3417-1017*

*[cobrancacbhmp@daee.sp.gov.br](mailto:cobrancacbhmp@daee.sp.gov.br)*



**CBH MP**  
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA  
DO MÉDIO PARANAPANEMA



# Siga-nos na redes sociais!



@cbhmp



[www.facebook.com/cbhmp](http://www.facebook.com/cbhmp)



[www.youtube.cbhmp.org](http://www.youtube.cbhmp.org)



[www.cbhmp.org/app](http://www.cbhmp.org/app)

